

ICG – INSTITUTO DE COMPRAS, CONTRATOS GOVERNAMENTAIS, SUSTENTABILIDADE, PESQUISA, ENSINO E TREINAMENTO.

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FINS**

Artigo 1º - ICG – INSTITUTO DE COMPRAS, CONTRATOS GOVERNAMENTAIS, SUSTENTABILIDADE, PESQUISA, ENSINO E TREINAMENTO – doravante simplesmente denominado INSTITUTO, é uma associação civil, sem fins lucrativos, legalmente constituída, nos termos da Lei Federal 9 720, de 23 de março de 1999, da legislação civil compatível e regida pelos termos deste estatuto social, com atuação em todo território nacional, podendo também estabelecer filiais no exterior, com tempo e duração indeterminados, com sede e domicílio na Rua Cajaíba 123, cj. 42, 4º - andar, Sumaré CEP 05025-000, na cidade de São Paulo, capital, com as finalidades a seguir definidas.

Artigo 2º - O Instituto tem como finalidade e objetivos principais

- a) Realizar, por meio de ações próprias, ou estimular, por meio de ações de terceiros, projetos, eventos, estudos, cursos, treinamentos e pesquisas visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- b) Realizar projetos para micro, pequeno e médio empresários, jovens e adolescentes, sobretudo os mais carentes, através de atividades que promovam o ensino profissionalizante, o acesso e utilização da tecnologia da informação e a novas mídias, buscando seu desenvolvimento pessoal e facilitando a sua integração ao mercado de trabalho e as relações entre a iniciativa privada e o poder público;
- c) Capacitar, treinar e orientar pessoas físicas ou jurídicas nas comunicações e relações com órgãos públicos ou privados em diversas atividades administrativas, associadas econômicas, de gestão e logística, de compras, de contratos ou gerenciamento de contratos e projetos;
- d) Criar, estimular ou apoiar a criação ou desenvolvimento de uma rede de informatização, para micro, pequenas e médias empresas; visando o melhor relacionamento com a administração pública em geral, na áreas municipal, estadual, federal e internacional;
- e) Desenvolver ações, estudos, pesquisas e projetos que visem a melhoria da educação, capacitando cidadãos na busca de empregos, na produção e distribuição de riquezas;
- f) Desenvolver ações, estudos, pesquisas e projetos que visem a promoção da cultura e a defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e turístico e do meio ambiente;
- g) Promover, patrocinar ou apoiar a realização de feiras, mostras, exposições, conferências, cursos, treinamentos, seminários e congressos;
- h) Publicar ou apoiar a publicação e edição e divulgação de livros ou periódicos, CDs's e outras mídias;
- i) Lutar pelos direitos do cidadão, do voluntariado, participando de campanhas, desenvolvendo ações e fazendo parcerias com entidades privadas ou públicas, que visem, garantir o bem estar e a melhoria da qualidade de vida;
- j) Promover cursos, oficinas e atividades associadas culturais que visem beneficiar pessoas da 3ª idade, crianças, adolescentes e portadores de deficiência;

- k) Promover, patrocinar ou apoiar ações diretamente relacionadas com a sustentabilidade, não agressão proteção ao meio ambiente, sobretudo no tocante às compras e contratos governamentais.

Artigo 3º – O Instituto não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, funcionários, prepostos, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º -No desenvolvimento de suas atividades o Instituto atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência .

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associados instituidores - pessoas física ou jurídica que estiveram presentes à Assembléia Geral de Constituição , assinando a lista de presença;
- b) Associados mantenedores - pessoas física ou jurídica que participam da entidade, fazendo contribuições periódicas ou eventuais;
- c) Associados honorários - aqueles que pelo seu destaque na atuação na vida social e pública mereçam tal distinção, mediante moção da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos do instituto;
- d) Propor a criação e integrar comissões de trabalho, quando designados para tais funções;
- e) Frequentar a sede social;
- f) Convocar a Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva;
- c) Honrar os compromissos com projetos especiais, com os quais se obrigou;
- d) Cooperar com o desenvolvimento e maior prestígio da entidade, pagando pontualmente as mensalidades e as demais contribuições a que se comprometeu;
- e) Colaborar com os projetos desenvolvidos;

- f) Zelar pelo bom nome da entidade.

Parágrafo primeiro - Os Associados honorários estão isentos da cobrança de qualquer quantia;
Parágrafo Segundo – O associado que não mantiver conduta compatível com os princípios definidos em lei e por este estatuto será afastado dos quadros sociais, nos termos da alínea f do artigo 10, assegurando-se-lhe o direito a mais ampla e irrestrita defesa

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela instituição.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10- Compõem a instituto os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Comitês Especiais
- f) Assessoria Especial
- g) Equipe Técnica

Da Assembléia Geral

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e reunir-se-á, por convocação do Diretor Presidente, ordinariamente uma vez por ano, nos quatros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com objetivo de :

- a) Analisar e aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria Executiva e as contas do exercício findo;
- b) Eleger o Diretor Presidente e o Vice Presidente da Diretoria Executiva, os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- c) Aprovar as alterações no Estatuto Social;
- d) Propor e aprovar a destituição de diretores eleitos e conselheiros, salvaguardando-se o amplo direito de defesa;
- e) Aprovar a proposta da Diretoria Executiva para a admissão de novos associados;
- f) Aprovar a demissão ou exclusão de associados;
- g) Deliberar sobre a dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio após o pagamento de todas as obrigações;
- h) Aprovar a venda de bens imóveis proposta pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro- Para as deliberações a que se referem os incisos "b", "c" e "g" será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente e a qualquer tempo por convocação do Diretor Presidente ou de 1/5 dos associados, toda vez que relevantes interesses da entidade forem invocados.

Artigo 12- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com 10 (dez) dias de antecedência por edital, comprovadamente enviado por carta, fax, e mail ou outro tipo de comunicação eletrônica a todos os associados da entidade, devendo constar a ordem do dia, permanecendo o Edital de Convocação fixado em lugar de visibilidade na sede da entidade.

Parágrafo Primeiro- Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados da entidade, e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo- Ressalvados os dispositivos em contrário as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, não computados os votos em branco, devendo ser assinada a lista de presença e lavrada a respectiva ata, cujo registro se dará no cartório competente.

Do Conselho Consultivo

Artigo 13- O Conselho Consultivo será composto de 03 (três) membros titulares, sendo 01(um) Presidente, 01(um) Vice Presidente, 01 (um), 01 conselheiro e 01(um) suplente, com mandato de 03 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral, permitindo-se a reeleição.

Artigo 14- As reuniões serão realizadas com a maioria simples de seus membros e as decisões tomadas da mesma forma, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para desempate das decisões, sem prejuízo de seu próprio.

Parágrafo Primeiro- Nas ausências do Presidente, o Colegiado elegerá um de seus membros para presidenciar aquela reunião;

Parágrafo Segundo- O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado, através de carta, fax ou meio eletrônico, com 10(dez) dias de antecedência da reunião;

Parágrafo Terceiro- As deliberações serão lavradas em atas devendo ficar arquivadas na sede da entidade.

Artigo 15- Compete ao Conselho Consultivo

- a) Manifestar-se sempre que instado pela Diretoria Executiva;
- b) Defender os ideais e princípios da entidade;
- c) Sugerir á Diretoria Executiva a política de recursos humanos;
- d) Analisar o pedido de admissão de associados;
- e) Analisar os projetos apresentados pela Diretoria Executiva;
- f) Orientar e sugerir projetos especiais;
- g) Divulgar e sugerir estudos e pesquisas;
- h) Emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade;

Artigo 16- Não haverá remuneração aos membros do Conselho Consultivo, cujos trabalhos serão considerados de relevância.

Do Conselho Fiscal

Artigo 17- O Conselho Fiscal eleito a cada 03(três anos) pela Assembléia Geral, passível de reeleição, com atribuições e poderes advindos da legislação competente e deste estatuto, será composto de 03 (três) membros titulares e 01(um) suplente, escolhidos entre os associados

Artigo 18- O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e deverá se reunir no mínimo uma vez a cada trimestre, mediante convocação por carta, fax ou outro meio de comunicação eletrônica, com 10 (de) dias de antecedência com a incumbência de examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais.

Artigo 19- O Conselho Fiscal emitirá parecer anual sobre o balanço, bem como sobre as das contas da Diretoria Executiva, para aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 20 Não haverá remuneração aos membros do Conselho Fiscal, cujos trabalhos serão considerados de relevância.

Artigo 21- O Conselho Fiscal, na elaboração dos balanços e na análise de documentos fiscais observará as normas da Contabilidade Brasileira, respeitando o princípio da máxima publicidade quanto ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se certidões de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição de exame a qualquer cidadão.

Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - A Diretoria será constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico,
Parágrafo Único – O Diretor Presidente é a autoridade máxima do Instituto e somente este cargo é passível de eleição para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Artigo 23 - Compete privativamente ao Diretor Presidente a nomeação dos demais membros da diretoria, profissionais devidamente habilitados para as funções, exercendo-as na categoria de cargo de confiança, demissíveis "ad nutum" bem como da Assessoria Especial, Comitês Especiais e a Equipe Técnica, definindo funções e atividades.

Artigo 24 - As deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em Atas de Reunião, devendo ficar arquivadas na sede e serão divulgadas em forma de Resoluções.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva o exercício de suas atribuições legais e ainda especialmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da entidade, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Elaborar o orçamento e, especialmente o programa de investimento, com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, bem como suas alterações;
- c) Apresentar à Assembléia Geral os demonstrativos financeiros, relatório de cada exercício, bem como a proposta de destinação de receitas;
- d) Solicitar a manifestação do Conselho Consultivo sempre que julgar necessário;
- e) Apresentar à Assembléia Geral proposta sobre admissão, demissão ou exclusão de associado;
- f) Gerir os negócios sociais internos e externos, assim como movimento comercial, financeiro e econômico do Instituto;
- g) Dirigir e delegar poderes para a execução de seus projetos;
- h) Propor à Assembléia Geral a venda de bens imóveis;
- i) Aprovar a concessão de avais e garantias;
- j) Contratar membros da Assessoria Especial, Equipe Técnica e demais funcionários, dentro das possibilidades associativas, praticando a política de mercado;

- k) Transferir a sede da entidade, efetuando as devidas modificações cadastrais, praticando todos os atos administrativos e fiscais necessários.

Parágrafo Primeiro- Os documentos que criarem obrigações serão firmados exclusivamente pelo Diretor Presidente e na sua ausência pelo Diretor Administrativo Financeiro, podendo constituir procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Segundo -A Diretoria Executiva deliberará oportunamente sobre a remuneração dos dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva da entidade e aqueles que prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos a capacidade associativa e praticando os valores de mercado.

Artigo 26- Cabe ao Diretor Presidente representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador com poderes especiais, vedando-se o substabelecimento do mandato.

Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 27 - As eleições dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, do Diretor Presidente da Diretoria Executiva serão realizadas trienalmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) antes do término de cada mandato em exercício.

Artigo 28 – Os mandatos dos atuais conselheiros e diretores se prolongarão até a eleição dos próximos candidatos.

Artigo 29 – Serão aceitas inscrições de chapas completas para os cargos e a eleição se dará por livre escolha entre os associados, pela maioria simples de votos.

Capítulo V DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Artigo 30 – Constituem-se recursos da entidade

- 1- Contribuições sistemáticas, periódicas ou eventuais, alienações, doações; legados nacionais ou internacionais, auxílios, subvenções e as demais formas que visem a consecução de seu objetivo social, sejam de natureza pública ou privada, proventos de aplicações financeiras e da comercialização de produtos correlatos a seu fim;
- 2- Receitas decorrentes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, publicações, congressos, palestras, cursos, convênios, programas cooperativos, rendas de bens próprios e prestação de serviços.

Artigo 31 – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 32 - No caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido, que após o pagamento das obrigações ainda faça parte de seus bens, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 - Na hipótese do Instituto perder a qualificação instituída pela Lei 9 790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou àquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34- A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- 1- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do relatório das atividades anuais, conforme previsto no artigo 20;
- 3- A realização de auditoria inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, firmado com a administração pública;
- 4- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao término do qual se fará o balanço geral.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O ingresso nos quadros sociais far-se-á por indicação do Diretor Presidente, analisado pelo Conselho Consultivo e aprovado pela Assembléia Geral;

Artigo 37- A Diretoria Executiva nos exercício de suas atribuições seguirá práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório;

Artigo 38 – Os mandatos dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, respectivamente, estender-se-ão até a investidura dos novos conselheiros e diretores.

Artigo 39 – O associado pessoa jurídica será representado por procurador devidamente habilitado, obrigando-o por seus atos.

Artigo 40 – O Instituto será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, prevendo-se o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, e com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 41 – É vedada a concessão de avais ou garantias alheias ao objetivo social.

Artigo 42 - Nenhum dos membros da Administração da entidade responderá em nome pessoal por atos ou obrigações lícitamente assumidas no exercício de suas atividades

Artigo 43 – A Diretoria Executiva promoverá junto aos órgãos competentes seu credenciamento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Artigo 45- Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

As alterações do presente estatuto foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, que se realizou na sede do ICG – INSTITUTO DE COMPRAS, CONTRATOS GOVERNAMENTAIS, SUSTENTABILIDADE, PESQUISA, ENSINO E TREINAMENTO no dia 25 de maio de 2011.